

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2516/73

Parecer CEE N° 2507/73
Aprovado por Deliberação
em 07/11/73

Interessado: José Eduardo Lucchesi Benvenuto
Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
Relator : Conselheiro Hilário Torloni

HISTÓRICO: José Eduardo Lucchesi Benvenuto, filho de Bolívar Renvenuto e de Dona Maria Therezinha Lucchesi Benvenuto, nascido em Ribeirão Preto (SP), aos 18 de janeiro de 1956, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, vem requerer revalidação de um semestre de estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) curso primário, 4 séries, em Grupo Escolar de Ribeirão Preto;
- b) curso ginasial, 4 séries, no Ginásio Estadual "Cândido Portinari", de Batatais (1967-70);
- c) curso colegial, 1ª e 2ª séries, no Colégio Estadual "Professora Eugênia Vilhena de Moraes", de Ribeirão Preto, no período 1971-72;
- d) no 1º semestre de 1973, cursou, com aproveitamento, a "St Cecília High School", Hastings, Nebraska, USA;
- e) esta matriculado na 3ª série do 2º grau do Colégio Brasil, de Ribeirão Preto, segundo declaração do Diretor.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, e em jurisprudência deste Conselho, firmada em casos analogos.

O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências legais.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos feitos no exterior por José Eduardo Lucchesi Benvenuto sejam reconhecidos como equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino e de que sejam convalidados os atos escolares do requerente, relativos ao 2º semestre daquela série, avaliando-se seu rendimento escolar pelos índices de aproveitamento e frequência referentes a esse semestre.

É o meu voto, s.m.j.

São Paulo, 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência deferida pela Deliberação - CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP nº 5/73, após discussão e votação, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilario Torloni, José Augusto Dias, Pe Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da CEG, em 7 de novembro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente em exercício